

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2012

PROCESSO Nº 50840.000.049/2012

ATA DE ADESÃO 014/2012

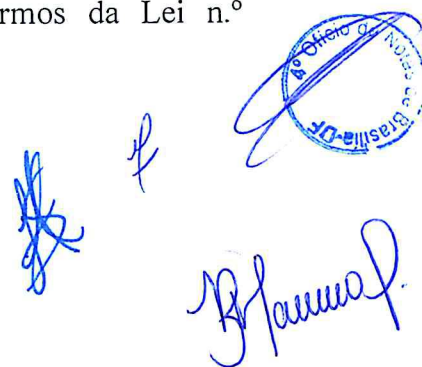
CONTRATO Nº 30/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE ARCSERVE BACKUP, DA COMPUTER ASSOCIATES (CA).

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, e pelo seu Diretor, Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e a **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.202.645/0001-81, com sede na SAUS Quadra 05, Bloco “N”, Ed. OAB, sala 1112, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-913, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **ROSELI RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG nº 1.763.081 – SSP/DF e CPF nº 849.903.921-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração Particular, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2012-ANEEL (Pregão Eletrônico nº 61/2011), da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da legislação complementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

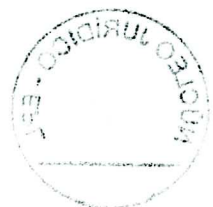


SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”
Brasília – DF – CEP 70.040-020



Handwritten signatures and blue ink stamps, including a circular stamp of the Núcleo Jurídico - EPL.

EM BRANCO



1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de licenças perpétuas do software ARCserve Backup, da Computer Associates (CA), em sua versão mais atual, por um período de 3 (três) anos, bem como a capacitação de servidores, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2011, seus anexos, e da Ata de Registro de Preços nº 020/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme especificado na tabela abaixo:

1.2.

Grupo	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	3	CA ARCserve Backup for Windows Agent for Microsoft or Agent for Lotus/Domino or Agent for Oracle or Agent for Microsoft SQL Server or Tape Library Option or NDMP NAS Option or Essentials File Server Module or Agent for Microsoft SharePoint - Product plus 3 Years Enterprise Maintenance	1	R\$ 2.684,00	R\$ 2.684,00
	4	CA ARCserve Backup for Windows Agent for Microsoft SQL Server or Agent for Microsoft or Agent for Lotus/Domino or Agent for Oracle or Tape Library Option or NDMP NAS Option or Essentials File Server Module or Agent for Microsoft SharePoint - Product plus 3 Years Enterprise Maintenance	35	R\$ 2.684,00	R\$ 93.940,00
	5	CA ARCserve Backup for Windows Agent for Microsoft SharePoint or Agent for Microsoft or Agent for Lotus/Domino or Agent for Oracle or Agent for Microsoft SQL Server or Tape Library Option or NDMP NAS Option or Essentials File Server Module - Product plus 3 Years Enterprise Maintenance	15	R\$ 2.684,00	R\$ 40.260,00
	7	CA ARCserve Backup for Windows VM Agent per Host License or for Windows / Linux Storage Area Network (SAN) Option or Central Management Option or for Windows / Linux SAN Secondary Server Bundle or Standard Database Module or Advanced Email Module or Enterprise Application Module - Product plus 3 Years Enterprise Maintenance	12	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00
3	17	Treinamento - CA ARCserve Backup for Windows - Implementation 200	4	R\$ 1.836,67	R\$ 7.346,68
	18	Treinamento - CA ARCserve Backup for Windows - Administration 200	4	R\$ 2.596,67	R\$ 10.386,68
TOTAL GERAL					R\$ 204.777,36

1.2. As especificações técnicas e informações adicionais do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos vinculados à Ata de Registro de Preços nº 020/2012-ANEEL, que faz parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO







EM BRANCO



2.1. O presente **CONTRATO** tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O objeto deste **CONTRATO** será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 204.777,36** (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

3.2. Estão incluídas no preço total as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, instalação, configuração e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

4.2. O preço referido na Cláusula 4.1. poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

4.2.1. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

4.2.2. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **CONTRATADA** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico- financeira.



Assinaturas e rubricas em azul.

EM BRANCO



4.2.3. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **EPL** para o item.

4.2.4. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão, no presente exercício, à conta de recursos alocados no Orçamento da União no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, fonte 0100, da Nota de Empenho 2012NE800071, de 27/12/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente **CONTRATO** será recebido pela **CONTRATANTE** em sua sede, por servidor previamente designado para tal finalidade, conforme prevê o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- (a) No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto contratado;
- (b) Realizada a entrega, a **CONTRATANTE** efetuará o recebimento provisório do objeto contratual por meio da expedição do Termo de Recebimento Provisório – TRP, sendo que o recebimento provisório dos materiais não implica sua aceitação;
- (c) Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a **CONTRATADA** será comunicada para saná-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- (d) Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- (e) Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a **CONTRATANTE**, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo;



EM BRANCO



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

7.2. O Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Empresa de Planejamento e Logística - EPL deverá, no exercício da fiscalização:

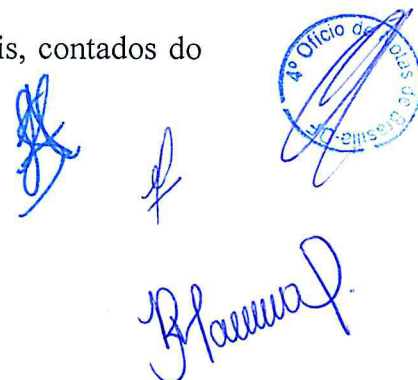
- (a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO**, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações e providências;
- (b) Acompanhar e atestar a execução do objeto contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas; e
- (c) Manter organizado e atualizado sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

7.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item V do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 61/2011, após o aceite da **CONTRATANTE** pela entrega do objeto contratado, obedecendo aos seguintes eventos:

- (a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à área técnica responsável (Núcleo de Tecnologia da Empresa de Planejamento e Logística – EPL);
- (b) Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- (c) Pagamento pela área financeira em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura;



EM BRANCO



8.2. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "*pro rata die*";

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à **CONTRATADA**;

8.5. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou compensação financeira por atrasos de pagamentos.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO** e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da **CONTRADA**, sendo que, nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 61/2011



LIMBIANCO



e em seus Anexos;

- (b) Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com o determinado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 61/2011 e em seus Anexos;
- (c) Entregar em mídia, CD/DVD contendo programas de instalação e demais softwares e documentação associada ao software adquirido ou disponibilizar endereço eletrônico para download dos programas e documentação;
- (d) Fornecer informações e suporte referentes a instalação e configuração das licenças adquiridas bem como informações e suporte a qualquer outros procedimentos ou softwares necessários para garantir o pleno e correto funcionamento das licenças de software adquiridas;
- (e) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- (f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento e entrega dos produtos contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- (g) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas na execução do serviço;
- (h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- (i) Responder por todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, despesas de alimentação, passagens, diárias, hospedagem e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;

9.2. Caso o produto entregue apresente quaisquer alterações ou dano que impeça a sua utilização, durante o prazo de validade da garantia, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por sua conta e risco.

9.3. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, se houver expressa autorização da **CONTRATANTE**.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma;
- (b) Receber o produto no prazo estabelecido, através do Núcleo de Tecnologia, que verificará se o produto atende completamente todos os quesitos e condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 61/2011 e Anexos; e
- (c) Zelar pelo bom uso do produto a fim de preservar a validade da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

11.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de atualização e suporte técnico, conforme os itens 2.1.4.1., 2.1.4.2. e 3 do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 61/2011 por um período de 36 (trinta e seis) meses;

11.2. A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Garantia no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento contratual pode ocorrer de três formas:

- (a) Absoluta, quando deixa definitivamente de ser cumprido;



EM BRANCO



- (b) Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- (c) Por violação positiva do **CONTRATO**, verificada durante ação positiva da **CONTRATADA**, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

13.2. As penalidade administrativas a que se sujeita a **CONTRATADA** pelo inadimplemento de suas obrigações são:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- (d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3. A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do **CONTRATO** ou de inadimplemento total.

13.4. Havendo mora, a multa poderá ser aplicada, com base no seguinte critério:

- (a) Multa diária de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total, sendo que, na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a estes totais;
- (b) Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a **CONTRATANTE** estará autorizada a:
 - (b1) Avaliar a opção de rescisão do **CONTRATO**;
 - (b2) Verificar se há descumprimento total da obrigação, com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;



EM BRANCC



(b3) Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas Cláusulas 13.2. (c) e (d);

(b4) Reclamar perdas e danos verificados; e

(b5) Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

13.5. Considerado o caso como violação positiva do **CONTRATO**, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

(a) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da Cláusula 13.4. (a) quanto à base de cálculo;

(b) A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela **CONTRATADA**;

13.6. Os valores da multas deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE** em 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação da **CONTRATADA**, incidindo, após esse prazo, cumulativamente:

(a) Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e

(b) Encargo legal de 20% (vinte por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

13.7. Na hipótese de inadimplemento total e inescusável, a multa poderá ser de até 50% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2 (c) e (d), da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

13.8. A suspensão temporária de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços da **CONTRATADA**.

13.8.1. A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:



4º Ofício de...
[Handwritten signatures and stamps]

EM BLANCO



(a) Cause prejuízo à **CONTRATANTE**; ou

(b) Represente a perda de confiança contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.

13.9. O impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ainda ser aplicado nos casos descritos no item 13.8.1 (a) e (b).

13.10. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da **CONTRATADA**, em conduta lesiva, prejudicial à **CONTRATANTE** ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

13.11. As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

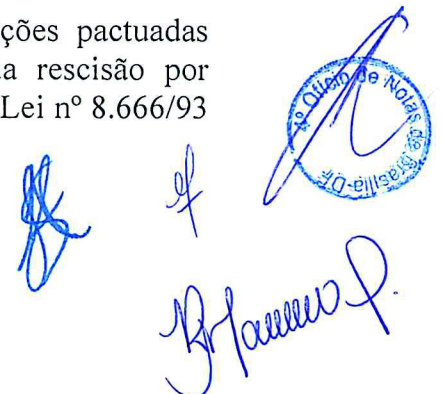
13.12. Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



EM BRANCO



15.2. A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

15.3. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente **CONTRATO**:

- (a) A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- (b) Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique o cumprimento do **CONTRATO**; e
- (c) A caracterização da insolvência da **CONTRATADA** com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

15.4. Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa – se existentes – e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

15.5. Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

- (a) Em ato unilateral e auto-executável da **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 quando há culpa e inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- (b) Em distrato (amigável), havendo conveniência para a **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

15.6. Não havendo culpa da **CONTRATADA** a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela **CONTRATADA**, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.



LEMBRANÇO



15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste **CONTRATO**.

16.2. E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de **CONTRATO**, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

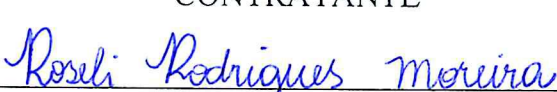
Brasília, 28 de dezembro de 2012



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



ROSELI RODRIGUES MOREIRA
Procuradora
CONTRATADA


Wilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

TESTEMUNHAS:

Pela EPL

Nome: *JOSE AUGUSTO DE SAUVEIRA CAMPOS*
CPF: *121.089.101-82*

Pela CONTRATADA

Nome: *Maria Justina A. Barros*
CPF: *515.959.741-72*



